



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral



PORTARIA ARTESP Nº 16 DE 10 DE MARÇO DE 2021

Confere publicidade ao Regime Especial de Fiscalização em decorrência dos impactos da pandemia causados pelo novo Coronavírus (COVID-19) e da decretação de Estado de Calamidade, no âmbito das rodovias sob o regime de concessão, e dá outras providências.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 914/02, de 14 de janeiro de 2002 e Decreto nº 46.708 de 22 de abril de 2002,

APROVA:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta Portaria confere publicidade ao Regime Especial de Fiscalização adotado pela ARTESP, excepcionalmente, por força da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, em razão dos impactos diretos e indiretos causados pela pandemia na execução das obrigações disciplinadas nos contratos de concessão das concessionárias de rodovias que atualmente prestam serviço público delegado de transportes no âmbito do Estado de São Paulo.

SEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 2º - Para fins de fiscalização da realização das obrigações de conservação e manutenção, previstas nos respectivos contratos de concessão rodoviária, o segmento homogêneo é dimensionado de acordo com a tabela constante do Anexo desta Portaria.

Artigo 3º - A ARTESP, excepcionalmente durante a vigência deste Regime Especial de Fiscalização, passa a informar as concessionárias sobre as "não conformidades" constatadas pela fiscalização, atinentes à conservação de rotina, por correspondência eletrônica, contando-se o



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 11/03/2021 às 16:46:36.
Documento Nº: 14835696-4333 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14835696-4333>

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------



ARTESP-POR-2021/00016A

SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral



prazo contratual para resolução a partir da data do envio da comunicação.

Parágrafo único - Sem prejuízo da notificação descrita no caput deste artigo, as concessionárias, por sua conta, estão obrigadas a adequar as "não conformidades" por elas identificadas por ocasião das vistorias ordinárias ou da inspeção de tráfego.

Artigo 4º - As obrigações cuja execução deve continuar sendo realizada normalmente são:

I - todos os serviços de conservação de rotina, incluindo os serviços acidentais e programáveis; serviços de conservação emergencial; serviços incluídos nos programas PII e PAI; serviços relacionados às condições de devolução de lotes; relatórios de acompanhamento/programações de obras e conservação de rotina, tudo de acordo com as regras contratuais e editais;

II - de Inspeções Rotineiras e Especiais, no âmbito das OAE's e Passarelas, assim como suas respectivas recuperações, à luz das disposições contratuais e editais;

III - de Conservação Especial de Pavimento e respectivos parâmetros de qualidade, à luz das disposições contratuais e editais;

IV - todos os investimentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro vigente do respectivo contrato de concessão rodoviária.

SECÃO III - DA REPROGRAMAÇÃO E DA POSTERGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PROGRAMÁVEIS

Artigo 5º - Exclusivamente para o exercício de 2020, ficam autorizadas a reprogramação e a postergação das obrigações programáveis das concessionárias de rodovias relacionadas à conservação e manutenção de rotina, desde que aprovadas pela ARTESP, cujas datas de execução tenham sido apresentadas em novembro de 2019 pelas concessionárias nos termos previstos nos respectivos contratos de concessão.

§1º A reprogramação e a postergação descritas no caput deste artigo não poderão extrapolar a data limite anual prevista em contrato de concessão para a realização das obrigações, bem como não poderão comprometer a segurança dos usuários do Sistema Rodoviário.

§2º As reprogramações e postergações citadas no parágrafo anterior não eximem a Concessionária de eventuais aplicações de penalidades devidas ao não cumprimento da programação anual/mensal vigente à época.

Artigo 6º - Excepcionalmente para as recuperações de OAEs e passarelas com classificações que exigem ações de curto prazo (C1, C2 e B2), conforme especificação editalícia, desde que observado o artigo 11 desta Portaria, a ARTESP analisará a possibilidade de concessão de novo prazo, condicionada à realização de inspeção e monitoramento da estrutura, sob responsabilidade

2



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 11/03/2021 às 16:46:36.
Documento Nº: 14835696-4333 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14835696-4333>



ARTESP-POR-2021/00016A

Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral



e às expensas da concessionária, durante o período de postergação, cujo descumprimento estará sujeito a aplicação de penalidade.

Parágrafo único - Constatada a redução da qualidade da OAE para classificação C0, à luz do quanto disciplinado no inciso I do artigo 4º desta Portaria, a concessionária deverá executar imediatamente as intervenções necessárias.

SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS

Artigo 7º - O procedimento administrativo sancionatório tem sua tramitação regular e, desde que a concessionária comprove que o descumprimento contratual possui nexo de causalidade com a pandemia do COVID 19, a notificação será arquivada pela incidência da excludente de ilicitude.

§1º As atividades fiscalizatórias da ARTESP continuarão vigorando normalmente, com a consequente expedição de notificações diante da constatação de alguma inexecução de obrigação contratual, sendo certo que, à concessionária compete provar, no âmbito do respectivo procedimento administrativo sancionatório, a ocorrência da excludente de ilicitude descrita no caput deste artigo.

§2º Observada a competência regimental de cada Diretoria, a comprovação descrita no caput deste artigo deve ser devidamente atestada pelas áreas técnicas da Agência.

SEÇÃO V - DA AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Artigo 8º - A execução das obrigações contratuais cujo descumprimento reflita nos indicadores de desempenho das concessionárias pode ter sua exigibilidade suspensa, desde que comprovadamente atestado pela ARTESP o nexo de causalidade entre a força maior decorrente da pandemia do COVID-19 e o descumprimento da obrigação contratual levantado.

SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - O regime do qual trata a presente portaria, instituído em caráter emergencial e transitório, iniciou-se a partir de 20 de março de 2020 e vigorará até a decretação do fim do Estado de Calamidade ou até que, de forma fundamentada e comunicando previamente às concessionárias, a ARTESP avalie que a manutenção do regime não mais se justifica.

Artigo 10º - As práticas fiscalizatórias disciplinadas na presente portaria, as quais são adotadas

3



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 11/03/2021 às 16:46:36.
Documento Nº: 14835696-4333 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14835696-4333>



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral



por mera liberalidade da ARTESP, não configuram, tampouco configurarão qualquer espécie de costume ou direito adquirido pelas concessionárias, nem as exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos causados por omissão ou má prestação do serviço de sua responsabilidade.

Artigo 11º - As regras descritas nesta portaria somente se aplicam àqueles casos em que for comprovadamente atestado pela ARTESP o nexo de causalidade entre a força maior decorrente da pandemia do COVID-19 e o descumprimento da obrigação contratual verificado.

Artigo 12º - A ARTESP reserva-se no direito de apurar, no âmbito dos contratos de concessão rodoviária, os eventuais impactos econômico-financeiros decorrentes das regras disciplinadas nesta portaria.

Artigo 13º - Os casos omissos na aplicação da presente Portaria serão examinados pela ARTESP e submetidos à apreciação do Conselho Diretor da ARTESP.

Artigo 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo ARTESP-PRC-2021/00089

São Paulo, 11 de março de 2021.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral



4



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 11/03/2021 às 16:46:36.
Documento Nº: 14835696-4333 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14835696-4333>



ANEXO

TABELA DE SEGMENTO HOMOGÊNEO



Autenticado com senha por ANA PAULA DO NASCIMENTO - 11/03/2021 às 17:25:41.
Documento Nº: 14919777-8365 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos-spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14919777-8365>



SIGA



Anexo 1 - Tabela de Segmento Homogêneo

Descrição das atividades avaliadas (conforme consta do Anexo 6)	Se programável, qual o critério de constatação?	Agrupação por "segmento homogêneo" (S/N)	Se sim, qual extensão?	Se sim, separa por "sentido" da rodovia? (S/N)	Se sim, quais os critérios para agrupação?
Pavimento Flexível e Semi-Rígidos					
<i>Panela ou buraco na faixa de rolamento</i>	não programável	não			
<i>Depressão em encontro de obra de arte</i>	não programável	não			
<i>Depressão ou recalque de pequena extensão</i>	não programável	não			
<i>Substituição de pano de rolamento medianamente comprometido</i>	não programável	sim	200m	sim	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Substituição de pano de rolamento comprometido</i>	não programável	sim	200m	sim	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Selagem de trinças</i>	sim, por evento (nc)	sim	200m	sim	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Reparo definitivo com recorte</i>	não programável	não			
<i>Correção de degrau entre a pista e acostamento</i>	não programável	não			
Pavimento Rígido					
<i>Panelas ou buracos na faixa de rolamento</i>	não programável	não			
<i>Limpeza e resselagem de juntas e trinças</i>	sim, por evento (nc)	sim	200m	sim	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Bordos e lixas quebrados</i>	não programável	não			
<i>Depressão em encontro de obra de arte</i>	não programável	não			
<i>Reparo definitivo com recorte</i>	não programável	não			
Revestimento Primário					
<i>Reconformação de sub- trechos de vias secundárias não pavimentadas</i>	sim, 1nc por km				
<i>Reposição de material em vias secundárias não pavimentadas</i>	sim, 1nc por km				
Conservação do Revestimento Vegetal					
<i>Poda manual ou mecanizada de gramados</i>	não programável * pelo menos 1nc/km	sim	1km	sim, sentidos e canteiro central	distância entre marcos quilométricos. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Capina</i>	sim, pelo menos 1nc/km	não			
<i>Aceiros</i>	sim, pelo menos 1nc/km	sim	1km	sim	distância entre marcos quilométricos. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Conservação de Aceiros</i>	sim, pelo menos 1nc/km	sim	1km	sim	distância entre marcos quilométricos. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Desbrogueamento</i>	sim, por evento (nc)	sim	1km	sim	distância entre marcos quilométricos. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Manutenção de árvores e arbustos</i>	sim, por evento (nc)	sim	1km	sim, sentidos e canteiro central	distância entre marcos quilométricos. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Corte e poda de árvores e arbustos</i>	não	sim	1km	sim, sentidos e canteiro central	distância entre marcos quilométricos. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Corte de árvores arvóreas que representem perigo ao tráfego ou cujas raízes comprometam o sistema de drenagem superficial ou obstrua a visibilidade da sinalização</i>	não	sim	1km	sim, sentidos e canteiro central	distância entre marcos quilométricos. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Recuperação do revestimento vegetal</i>	sim, por evento (nc)	não			



Autenticado com senha por ANA PAULA DO NASCIMENTO - 11/03/2021 às 17:25:41.
Documento Nº: 14919777-8365 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14919777-8365>



ARTESP-CAP-2021/1338A



Anexo 1 - Tabela de Segmento Homogêneo

Descrição das atividades avaliadas (conforme consta do Anexo 6)	Se programável, qual o critério de constatação?	Agrupação por "segmento homogêneo" (S/N)	Se sim, qual extensão?	Se sim, separa por "sentido" da rodovia? (S/N)	Se sim, quais os critérios para apuração?
Limpeza					
Remoção de lixo doméstico das instalações operacionais e de suporte	não	não			
Remoção de lixo e entulho de faixa de domínio	não	não			
Limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos	não	não			
Limpeza de canteiro central pavimentado	não	não			
Remoção de animais mortos	não	não			
Limpeza de canais e corta-rios	sim, pelo menos 1nc/km	não			
Erosão					
Recomposição de erosão em aterro	não	não			
Recomposição de erosão em corte	não	não			
Paradas de Ônibus, Monumentos e Utilidades Públicas					
Verificação e conservação	sim, por evento (nc)	não			
Limpeza, pintura e reparos	sim, por evento (nc)	não			
Pichações					
Remoção de pichações	não	não			
Conformação Lateral					
Conformação lateral e regularização do terreno	não	não			
Drenagem superficial da plataforma (entornos à cista do corte e pé do aterro, inclusive)					
Limpeza geral	sim, por evento (nc)	sim	200m	sim, sentidos e elementos	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
Reparo de elementos de drenagem	não	não			
Conformação Lateral	não	não			
Drenagem superficial fora de plataforma (entornos à cista do corte ou pé do aterro, exclusive)					
Limpeza geral para o sistema em geral	sim, por evento (nc)	sim	200m	sim, sentidos e elementos	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
Limpeza geral nos trechos de serra	sim, por evento (nc)	sim	200m	sim, sentidos e elementos	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
Reparo de elementos de drenagem	não	não			
Bueiros, Galerias e Drenos					
Limpeza geral	sim, por evento (nc)	não			
Reparo de elementos de drenagem	não	não			
Caixas de Captação					
Limpeza geral	sim, por evento (nc)	não			
Reparo de elementos de drenagem	não	não			
Drenagem de Túneis					
Limpeza geral	sim, por evento (nc)	sim	200m	sim, sentidos e elementos	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
Reparo de elementos de drenagem	não	não			
Passagens de Fauna					



Autenticado com senha por ANA PAULA DO NASCIMENTO - 11/03/2021 às 17:25:41.
Documento Nº: 14919777-8365 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14919777-8365>



ARTESP-CAP-2021/1338A



Anexo 1 - Tabela de Segmento Homogêneo

Descrição das atividades avaliadas (conforme consta do Anexo 6)	Se programável, qual o critério de constatação?	Agrupação por "segmento homogêneo" (S/N)	Se sim, qual extensão?	Se sim, separa por "sentido" da rodovia? (S/N)	Se sim, quais os critérios para apuração?
<i>Limpeza geral</i>	sim, por evento (nc)	não			
<i>Manejo da vegetação</i>	não	não			
<i>Calvas de Retenção de Vazamentos</i>					
<i>Limpeza geral</i>	sim, por evento (nc)	não			
<i>Inspeção mensal</i>	sim, por evento (nc)	não			
<i>Limpeza geral após qualquer vazamento</i>	não	não			
<i>Transporte de materiais vazados</i>	não	não			
<i>Defensas Metálicas</i>					
<i>Remoção e posicionamento de elemento que representa risco à segurança do tráfego</i>	não	não (já é por elemento)			
<i>Dispositivo identificado que representa risco à segurança dos usuários</i>	não	não (já é por elemento)			
<i>Reparo de danos causados em acidente</i>	não	não			
<i>Limpeza, lavagem e/ou pintura</i>	sim, por evento (nc)	sim	1km	sim	distância entre marcos quilométricos. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Redimensionação</i>	não aplicável (DOP)				
<i>Barreiras de Concreto</i>					
<i>Reparo de danos causados em acidente</i>	não	não (já é por elemento)			
<i>Dispositivo identificado que representa risco à segurança dos usuários</i>	não	não (já é por elemento)			
<i>Limpeza, lavagem e/ou pintura</i>	sim, por evento (nc)	sim	1km	sim	distância entre marcos quilométricos. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Redimensionação</i>	não aplicável (DOP)				
<i>Elementos Anticolisão</i>					
<i>Reparo de danos causados em acidente</i>	não	não (já é por elemento)			
<i>Dispositivo identificado que representa risco à segurança dos usuários</i>	não	não (já é por elemento)			
<i>Limpeza, lavagem e/ou pintura</i>	sim, por evento (nc)	sim	1km	sim	distância entre marcos quilométricos. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Redimensionação</i>	não aplicável (DOP)				
<i>Verdes, Cercas, Alamedas e Telamentos</i>					
<i>Reparo e reposição</i>	não	sim	200m	sim, sentidos e elementos	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Guarda-corpos e Balaústres</i>					
<i>Reparo</i>	não	não			
<i>Reparo de danos causados em acidente</i>	não	não			
<i>Dispositivo identificado que representa risco à segurança dos usuários</i>	não	não			
<i>Limpeza, lavagem e/ou pintura</i>	sim, por evento (nc)	sim	1km	sim	distância entre marcos quilométricos. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
<i>Atenuadores de Impacto (ou Amortecedores de Impacto)</i>					
<i>Reparo e substituição</i>	não	não			
<i>Reparo de danos causados em acidente</i>	não	não			
<i>Redimensionação</i>	não aplicável (DOP)				



Autenticado com senha por ANA PAULA DO NASCIMENTO - 11/03/2021 às 17:25:41.
Documento Nº: 14919777-8365 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14919777-8365>



ARTESP-CAP-2021/3338-A



Anexo 1 - Tabela de Segmento Homogêneo

Descrição das atividades avaliadas (conforme consta do Anexo 6)	Se programável, qual o critério de constatação?	Agrupação por "segmento homogêneo" (S/N)	Se sim, qual extensão?	Se sim, separa por "sentido" da rodovia? (S/N)	Se sim, quais os critérios para apuração?
Dispositivo identificado que represente risco à segurança dos Usuários	não	não			
Limpeza, lavagem e/ou pintura	sim, por evento (nc)	sim	1km	sim	distância entre marcos quilométricos. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
Estruturas (Pontes, Viadutos, Túneis, Passarelas, Estruturas Metálicas e de Contenção)					
Limpeza de dispositivos de drenagem	sim	sim	200m	sim, sentidos (longitudinais) e elementos	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
Limpeza de dispositivos de drenagem internos e externos	sim	sim	200m	sim, sentidos (longitudinais) e elementos	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
Pintura de guarda-corpo metálico e balaustrês	sim	sim	200m	sim, sentidos (longitudinais) e elementos	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
Pintura ou galvanização de guarda-corpo metálico e balaustrês	sim	sim	200m	sim, sentidos (longitudinais) e elementos	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
Limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego	sim	sim	200m	sim, sentidos (longitudinais) e elementos	distância entre km final da primeira a km inicial da próxima menor ou igual a 200m. O agrupamento temporal será feito para todos os retornos efetuados no mesmo dia.
Substituição de junta de dilatação	não	não			
Manutenção de junta de dilatação	não	não			
Substituição de aparelho de apoio	não	não			
Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de Obras de Arte Especiais de Concreto Armado e Protendido	não aplicável (PROJ)				
Inspeções e Conservações específicas para a obra de arte em estrutura metálica	não aplicável (PROJ)				
Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte					
Conservação preventiva e corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte	não	não			
Iluminação					
Manutenção da iluminação Viária	não	não			
Manutenção da iluminação Predial	não	não			
Manutenção da sinalização Luminosa	não	não			



Autenticado com senha por ANA PAULA DO NASCIMENTO - 11/03/2021 às 17:25:41.
Documento Nº: 14919777-8365 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14919777-8365>



ARTESP-CAP-2021/1338A